



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.376
De 02 de maio de 2017

Concede a aprovação definitiva do Loteamento de Interesse Social “PARQUE RESIDENCIAL CAMPO BELO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento de Interesse Social “PARQUE RESIDENCIAL CAMPO BELO”, predominantemente residencial, na gleba de área total 531.565,42 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob Matrícula nº 109.645 do 1º CRI, de propriedade de **BRLAND 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A**, inscrita sob CNPJ/MF nº 23.651.143/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alvorada, nº 1.289, Conjunto 1.106, Vila Olímpia, CEP 04.550-004, São Paulo-SP.

Parágrafo Único. O total da área parcelável, segundo o Art. 3º, parágrafo único, inciso V da Lei Federal 6.766/1979 e alterações, é 506.493,38 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).

Art. 2º A descrição do Loteamento de Interesse Social “Parque Residencial Campo Belo” se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1 – ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES	268.940,62	53.10%	50.60%
	1.2. - APP	25.072,04	-	4.71%
	1.3. - ÁREA VERDE 2	6.946,67	1.37%	1.31%
	1.4. - ÁREA VERDE 3	2.014,90	0.40%	0.38%
	1.5. - ÁREA VERDE 4	3.884,99	0.76%	0.73%
2 - ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	129.250,07	25.52%	24.31%
	2.2. - ÁREA VERDE 1 (CIECO)	68.399,21	13.51%	12.87%
	2.3. ÁREA INSTITUCIONAL 1	26.625,99	5.25%	5.00%
	2.4. - ÁREA INSTITUCIONAL 2	430,93	0.09%	0.09%
ÁREA PARCELÁVEL		506.493,38	100%	95.28%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		531.565,42	-	100%



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes e de lazer, institucional e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º O loteamento ora aprovado recebeu Certificado GRAPROHAB nº 144/2016, em 29 de março de 2016.

Art. 6º A obrigação de doar 50% da área institucional foi permutada por obra de acordo com o artigo 10, § 2º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, e alterações.

Parágrafo Único. As obras a serem executadas constam do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM SUBSTITUIÇÃO À OBRIGAÇÃO DE DESTINAR ÁREA INSTITUCIONAL (CONTRATO Nº 001/2017).

Art. 7º Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária conforme descrição abaixo:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	ÁREA DA QUADRA (m ²)
1	4	200,00	400,00
	5	200,00	
2	2 a 7	200,00	2.800,00
	10 a 17	200,00	
3	3 a 14	200,00	5.400,00
	17 a 31	200,00	
5	5 a 19	200,00	3.000,00
6	3 a 42	200,00	8.000,00
7	3 a 38	200,00	7.200,00
8	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
9	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
10	2 a 23	200,00	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	26 a 47	200,00	8.800,00
11	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
12	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
13	6 a 28	200,00	9.200,00
	31 a 53	200,00	
14	6 a 23	200,00	6.400,00
	27 a 40	200,00	
15	6 a 15	200,00	3.000,00
	18 a 22	200,00	
16	2 a 18	200,00	6.800,00
	21 a 37	200,00	
26	2 a 27	200,00	5.200,00
27	2 a 30	200,00	10.800,00
	33 a 57	200,00	
28	5 a 25	200,00	4.200,00
TOTAL (582 lotes)			116.400,00

Art. 9º Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no Artigo 8º, sob pena de cancelamento da aprovação.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017.

Processo nº 000.626/2011 – Guichê nº 067.582/2016 - ("PC").